

ENTREGUE À MESA DO
7 MAR 18 55 031540

Publique-se inclua-se em
peute por CINCO sessões
10, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 2442
PROT. LEGISLATIVO

Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica instituído em todo o Estado de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS.

Parágrafo Único - O serviço instituído pelo caput deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Estadual de DST/AIDS.

Artigo 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos;
- IV. Assistência psicológica;
- V. Atendimento social.

Artigo 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos.

Parágrafo Único - Os leitos previstos no caput deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar.

Artigo 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos.

Artigo 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2442 de 11, 05, 99
Autuado com 02 folhas
Ass. *[assinatura]*

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado objetiva instituir casas de apoio para abrigar e oferecer assistência médica e social aos portadores de HIV/AIDS.

Tendo em vista a omissão do Poder Público para com os portadores de HIV/AIDS, diversas organizações não governamentais tiveram a iniciativa criar uma estrutura que satisfizesse as necessidades de moradia, alimentação, vestuário, transporte, lazer e cuidados de enfermagem, porém a quantidade de casas de apoio que existe hoje não dispõem de vagas suficientes e não cobrem a quantidade de pacientes que necessitam desse tipo de atendimento.

Devido a uma demanda reprimida nesse sentido, muitos pacientes vivem nas ruas, alojados em albergues noturnos, aguardando vagas em casas de apoio, comprometendo conseqüentemente o êxito no tratamento médico pela falta de uma estrutura adequada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando que tal medida é necessária para garantir-lhes as condições dignas para sua sobrevivência.

Sala das Sessões, maio de 1999

Deputado **ALBERTO CALVO**

PSB

Serviço de Apoio à Conferência
Este documento contém
assinaturas
SSC. 10/5/99 9

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 16
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-05-99

Folha 3

Proc. 2442

proy

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª a 43ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/05/99

proy